

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022-MPC/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nazaré, 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.908.652/0001-76, estabelecida à SHCS CR Comercio Residencial, s/n, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 2011, Asa Sul, Brasília- DF, CEP 70.330-530, neste ato representada por Pedro Ivo Braz dos Santos, portador do CPF (MF) nº 038.474.984-44, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/247939 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022/MPC-PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA – A: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA-A: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20-A.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

20-A.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20-A.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

20-A.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente

contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

20-A.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;

20-A.6 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20-A.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

1.2. Incluir o item **16.17**, na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, conforme segue:

16.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dias) a contar de sua assinatura conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas

Belém/PA, 22 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA

MESQUITA:01295447363

Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.08.23 15:47:50 -03'00'



Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Pedro Ivo Braz dos Santos
REPRESENTANTE
Contratada



Testemunhas:

GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391

Assinado de forma digital por
GILVANETE AZEVEDO
FERREIRA:83254315391
Dados: 2022.08.24 10:52:41 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por RENAN
CANDIDO OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2022.08.24 09:26:25 -03'00'

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.496, de 11 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentaria Anual);

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.382.430,25 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada: Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8515.0000	0101	339093	154.430,25
01.032.1493.8515.0000	0101	339047	300.000,00
01.032.1493.8515.0000	0101	449052	390.000,00
01.032.1493.8748.0000	0101	339039	338.000,00
01.032.1493.8757.0000	0101	339039	200.000,00
TOTAL	1.382.430,25		

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:
Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8749.0000	0101	339093	116.000,00
01.032.1493.8752.0000	0101	339039	300.000,00
01.032.1493.8753.0000	0101	449051	480.000,00
01.032.1493.8957.0000	0101	319011	154.430,25
01.032.1493.8957.0000	0101	339039	332.000,00
TOTAL	1.382.430,25		

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 agosto de 2022.

PATRICK MESQUITA BEZARRA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 843915

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 424/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1076726; RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a contar de 31/08/2022, o gozo de licença-prêmio, do Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, concedido para o período de 22/08 a 02/09/2022 (12 dias), conforme PORTARIA nº 311/2022/MPC/PA, de 29/06/2022, ficando os dias remanescentes para serem oportunamente usufruídos.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 24 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 844348

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 01/2022/CELIVRO/MPC/PA

Designa Secretária (titular e suplente) da Comissão Especial instituída pela PORTARIA nº 351/2022/MPC/PA.

O Presidente da Comissão Especial destinada a conduzir os procedimentos necessários à confecção do Livro Institucional do MPC/PA, instituída pela PORTARIA nº 351/2022/MPC/PA, de 1º/08/2022, publicada no DOE de 16/08/2022, no uso das atribuições que foram cometidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar a membro HELIANA MARIA ROCHA MARTINS para atuar como Secretária da Comissão e, como suplente, nas ausências e impedimentos da titular, a membro SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 24 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Presidente da Comissão

Protocolo: 844353

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 16/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, por Cotação Eletrônica, nº 06/2022/MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Mega Brasil Comércio e Serviços de Construção

EIRELI (CNPJ 11.027.186/0001-99).

Objeto do Contrato: Aquisição de água mineral natural e de refs de elementos filtrantes.

Vigência: 23/08/2022 a 23/08/2023

Valor do Contrato: R\$ 15.771,72 (quinze mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 23/08/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 843833

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 01

Nº do Contrato: 03/2022

Objeto: Serviços de contagem e aferição de pontos de função.

Valor do contrato: R\$ 52.940,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e First Point Soluções em Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ: 36.908.652/0001-76).

Vigência: 09/02/2022 a 09/02/2023.

Objeto e Justificativa do Aditamento: inclusão da Cláusula de Proteção de Dados.

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 843834

FÉRIAS

PORTARIA Nº 418/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 379/2022-MPC/PA, de 04/08/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Laércio Dias Franco Neto, datado de 09/08/2022 (Protocolo PAE nº 2022/1005036), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LAÉRCIO DIAS FRANCO NETO, ocupante de cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200248, 30 (trinta) dias das férias relativas ao período aquisitivo 09/03/2021 a 08/03/2022, para os períodos de 05 a 16/12/2022 (12 dias), de 06 a 10/03/2023 (05 dias) e de 15 a 27/05/2023 (13 dias).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 843987

PORTARIA Nº 419/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 379/2022-MPC/PA, de 04/08/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Lúcia Helena Lima Costa, datado de 10/08/2022 (Protocolo PAE nº 2022/1014886) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LÚCIA HELENA LIMA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200125, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 02/07/2021 a 01/07/2022, para o período de 03 a 07/10/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de agosto de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 843993

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução n. 019/2022– MPC/PA – Colégio

Atualiza o regramento de concessão do Auxílio-Saúde aos servidores e membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, instituído pela Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 151, de 15 de junho de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 - Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores, ativos e inativos, bem como de seus dependentes;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentário-financeira, conforme preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;